

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

Ano 2025
Número 1107

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO



VEREADORES



Amélia Naomi
PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches
CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario
PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro
PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozaguerio@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti
PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br





Gilson Campos
PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga
PT (Partido dos Trabalhadores)
julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo
PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia
PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia
PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci
PSD (Partido Social Democrático)
pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago
UNIÃO (Partido União Brasil)
renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas
PL (Partido Liberal)
robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven
PSD (Partido Social Democrático)
robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem
PP (Progressistas) - Líder Partidário
rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br





Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE****PRESIDENTE****THOMAZ HENRIQUE**

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR**CARLOS ABRANCHES**

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO**AMÉLIA NAOMI**

SUPLENTE: ZÉ LUÍS

**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO****PRESIDENTE****GILSON CAMPOS**

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR**MARCÃO DA ACADEMIA**

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO**SÉRGIO CAMARGO**

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAIS E TRANSPORTES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS



**COMISSÃO
DE SAÚDE****COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS****PRESIDENTE****RAFAEL PASCUCCI**
SUPLENTE: SENNA**RELATOR****ROGÉRIO DA ACASEM**
SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO**MEMBRO**
SIDNEY CAMPOS
SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO**PRESIDENTE****ZÉ LUÍS**
SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI**RELATOR****MILTON VIEIRA FILHO**
SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO**MEMBRO****SENNA**
SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ACESSE LINKS ABAIXO

ATUALIZADA ATÉ A EMENDA
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021



LEI ORGÂNICA
ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA SEM PAPEL
ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



REGIMENTO INTERNO
VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS DE PESSOAL

PORTRARIA N° 412, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal nos dias 17 a 19 de dezembro de 2025, RESOLVE:

1. Suspender o expediente da Câmara Municipal de São José dos Campos no período compreendido a partir das 12h do dia 17/12/2025 ao dia 19/12/2025.

2. A suspensão do expediente da Câmara Municipal de São José dos Campos nos dias 18 e 19/12/2025, não se aplicará:

I - à Secretaria Diretoria-Geral;

II - ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações e suas seções;

III - à Seção de Protocolo Geral sob a responsabilidade da Divisão de Expediente do Departamento Legislativo; e

IV - à Procuradoria Legislativa.

3. Caberá às autoridades abaixo referidas indicar o pessoal necessário ao cumprimento do expediente nas hipóteses previstas no item 2:

I - ao Secretário Diretor-Geral em relação à Secretaria Diretoria-Geral;

II - ao Gestor em relação ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações e suas Seções;

III - ao Diretor do Departamento Legislativo em relação à Seção de Protocolo Geral; e

IV - ao Presidente da Câmara Municipal em relação à Procuradoria Legislativa.

4. O Secretário Diretor-Geral poderá convocar servidores integrantes de qualquer unidade administrativa não mencionada no item 2 para trabalhar nos dias 18 e 19/12/2025.

5. Ao expediente dos dias 18 e 19/12/2025 não se aplicam autorizações de teletrabalho vigentes, cabendo aos responsáveis solicitar autorizações específicas para esses dias, se necessário, observada a necessidade de garantir o atendimento presencial nas unidades mencionadas no item 2.

6. O servidor indicado na forma do item 3 ou convocado na forma do item 4 terá direito a compensar os dias trabalhados até o dia 30 de junho de 2026, cabendo às seguintes autoridades definir a data de compensação:

I - ao Gestor em relação ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações e suas Seções;

II - ao respectivo Diretor de Departamento em relação ao Departamento e suas Divisões e Seções;

III - ao Presidente da Câmara Municipal em relação à Procuradoria Legislativa; e

IV - ao Secretário Diretor-Geral nos demais casos.

7. A compensação de que trata o item 6 poderá ser usufruída em dia inteiro ou meio período.



PUBLICAÇÕES

8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 2025.

Ver. ROBERTO DO ELEVEN
Presidente
Documento assinado digitalmente

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 20.493/2024

CONTRATO Nº 26/2024 – 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2.331/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2024

OBJETO: Contratação dos serviços de cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software - Adobe Creative Cloud, Adobe Photoshop e Adobe Acrobat Pro) e serviço de licenciamento perpétuo de software (Coreldraw Graphics Suite), conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução das licenças especificadas na tabela abaixo, por 12 (doze) meses, de 30 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, no programa “Manutenção das Atividades Legislativas”, no elemento de despesa “3.3.90.40.16 – Locação de Software”, consignada no exercício de 2025.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 81.110,00 (oitenta e um mil e cento e dez reais).

CONTRATADA: MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda., CNPJ: 66.582.784/0001-11.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2025.

ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo Eduardo Onuchic, Administrador.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Michael Robert Bocatto e Silva, Secretário Diretor-Geral.

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: Gustavo Zorzetto Neri, Chefe de Seção de Contratos.

GUSTAVO ZORZETTO NERI
Chefe de Seção de Contratos
Assinado digitalmente

Autorizo a publicação supra.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações
Assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 15470/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Instalação de fechaduras em gaveteiros já existentes no Prédio Anexo I da Câmara Municipal de São José dos Campos

1.2. Descrição completa: Instalação de trava com fechadura apenas na primeira gaveta de 12 gaveteiros, com duas cópias de chave para cada fechadura. Abaixo imagens dos gaveteiros.



1.3. Quantidade: 12 (doze) instalações de fechadura

1.4. Finalidade: Permitir a guarda de bens pessoais e profissionais dos servidores do Departamento de Comunicação com mais segurança.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Execução:

4.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na data fixada pela CONTRATANTE na Autorização de Serviço (AS), que será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, horário e a descrição dos serviços a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.

PUBLICAÇÕES

4.3.5. A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00.

4.3.6. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, que somente poderá ser emitida após a conclusão do serviço ou da etapa, nos casos de execução parcelada.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (ISS);

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade perante o FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e

g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PUBLICAÇÕES

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente**





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR